



## **PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Público Municipal a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em áreas diretamente afetadas pelas obras públicas de macrodrenagem no córrego de Santa Luzia no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 436/2025, de autoria do Vereador Negro Bússola.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis situados em áreas diretamente afetadas por enchente nos Bairros Santa Luzia, Democrata, Mariano Procópio, Industrial, Linhares, Rua Cesário Alvim e adjacências, enquanto durarem as obras de drenagem, canalização, desassoreamento, contenção, ampliação de galerias pluviais e demais intervenções correlatas, bem como das áreas diretamente afetadas e impactadas pelas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) dos Bairros Barbosa Lage e Granjas Bethel.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata este artigo aplica-se, igualmente, aos imóveis atingidos pelas obras de drenagem, contenção e infraestrutura, previstas no âmbito desta Lei, nos córregos situados nos Bairros Teixeiras, Ipiranga e Sagrado Coração.

**Art. 2º** A autorização prevista no artigo anterior poderá ser aplicada aos imóveis que:

**I** - estejam localizados em trecho oficialmente delimitado como área de impacto direto da obra;

**II** - tenham sofrido interdição, limitação de acesso, diminuição de fluxo, obstrução ou prejuízos decorrentes da execução da obra;

**III** - sejam utilizados para fins residenciais, comerciais ou de prestação de serviços.



Art. 3º A forma, os critérios técnicos, o período da isenção e os procedimentos administrativos necessários serão regulamentados pelo Poder Executivo, mediante decreto específico.

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei não gera obrigação, ficando a concessão da isenção condicionada à análise de viabilidade técnica, financeira e orçamentária por parte do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de dezembro de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

